

Inclusividade no Ensino Superior

A vivência do ensino superior é um dos grandes desafios que os Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) enfrentam. O artigo n.º 76 da Constituição da República Portuguesa decreta que “o regime de acesso à Universidade e às demais Instituições do Ensino Superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país”. Assim, o Ensino Superior deve incluir todos os estudantes, à parte de qualquer situação de desigualdade que lhe seja inerente.

As dificuldades começam logo no acesso ao ensino superior. A criação do contingente especial para candidatos com deficiência veio tentar assegurar o ensino superior como um direito para estes estudantes, sendo as IES também responsáveis pelas adaptações necessárias para um ensino inclusivo. Desde a Portaria n.º 211/2018, de 17 de julho, que se têm fixado 4% de vagas para candidatos com deficiência para a 1.ª fase ou duas vagas e 2% das vagas fixadas para a 2.ª fase ou uma vaga. Ao analisarmos o “Inquérito às NEE nos Estabelecimentos de Ensino Superior”, disponibilizado pela DGEEC relativo ao ano letivo 2021/2022, verifica-se que dos 924 estudantes que preencheram o inquérito, apenas 24% entrou no ensino superior através do contingente especial. Acrescenta-se ainda que, de acordo com dados da Tutela, apresentados às Associações e Federações Académicas, o contingente especial para candidatos com deficiência foi responsável por ocupar apenas 0,6% das vagas do CNA em 2021 e 0,8% em 2022, ficando bastante aquém das vagas que tem contempladas. Desta forma, parece que vários estudantes não

declaram as NEE para o uso da quota estipulada e ingresso no Ensino Superior, colocando-se a hipótese de não existir a divulgação nem os incentivos suficientes para o uso do contingente.

No panorama nacional, após a divulgação dos resultados da primeira fase de candidaturas, segue-se o período de matrícula e inscrição nas respetivas IES, que irão receber os estudantes do contingente especial acima descrito. Tendo em conta o supramencionado, e considerando que vários ENEE que não se candidatam pelo contingente, coloca-se a problemática das IES só estarem a par das suas necessidades no momento da matrícula ou depois. Como agravante, acresce o facto dos resultados do CNA serem lançados poucos dias antes do período de matrículas iniciar, tornando-se impossível para as IES procederem à consulta do número de estudantes colocados pelo contingente para portadores de deficiência e do motivo pelo qual se candidataram ao Ensino Superior através do mesmo. Estes estudantes, que poderão necessitar de um acompanhamento adaptado às suas realidades, não o conseguem ter, uma vez que as próprias IES não se conseguem preparar de forma atempada. Revela-se assim necessária a divulgação antecipada dos resultados de colocação, bem como a existência de mecanismos nas IES que assegurem este mesmo acompanhamento de forma personalizada e de acordo com as necessidades de cada um.

Importa também refletir nas condições e no acompanhamento que é dado a estes estudantes ao longo de todo o seu percurso académico. Os Gabinetes de Apoio ao Aluno não têm uma existência prevista na legislação para responder à inclusão dos estudantes com necessidades educativas especiais. Nem sempre existem serviços, gabinetes ou

responsáveis pelo seu atendimento. De acordo com DGEEC, no ano letivo 2021/2022, das 100 IES analisadas, apenas 63 têm um serviço específico para apoio a alunos com NEE. Este serviço pode estar inserido numa estrutura centralizada noutros gabinetes, ou pode ser constituído especificamente para o efeito, com especialistas ou não. Independentemente do caso, o facto de várias IES não terem pelo menos um Gabinete de Apoio a estes estudantes, revela fortes carências num sistema educativo que se objetiva inclusivo. Do mesmo modo, nem todas as IES adotaram regulamentação específica para guiar as suas práticas para com os estudantes com NEE. Os dados da DGEEC referentes a 2021/2022, indicam que 71 das 100 IES possui esta regulamentação, das quais apenas 50 têm um regulamento/estatuto específico para estes alunos.

Por último, importa ainda referir que de acordo com o artigo 24º do RABEEES, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo os estudantes bolseiros portadores de deficiência física, sensorial ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada através de atestado de incapacidade passado por junta médica, deixando estes estudantes de necessitar cumprir com os requisitos de elegibilidade gerais. No entanto, esta definição é apenas aplicada para a atribuição dos complementos previstos no RABEEES, sendo que a definição sob a qual os ENEE necessitam de confirmar a sua condição, é diferente para o acesso ao Ensino Superior. Ora, esta falta de uniformização condiciona os apoios que estes estudantes podem receber, uma vez que podem ver a sua admissão aceite, mas posteriormente os complementos socioeconómicos negados.

Face ao exposto, surge a necessidade de se proceder a uma revisão sobre a verdadeira inclusividade no Ensino Superior, vindo assim, a Federação Académica de Lisboa, deixar as seguintes recomendações:

1. A antecipação dos resultados da colocação do contingente especial para portadores de deficiência no mínimo em duas semanas face ao calendário atual, sem desprimor de antecipar todo o calendário do concurso de acesso ao Ensino Superior.
2. A coordenação por parte da DGES da articulação entre os órgãos de análise das candidaturas e as IES que irão receber estes estudantes, assegurando, por um lado, que é possível transmitir a informação acerca das especificidades das suas incapacidades, de modo a possibilitar a implementação de mecanismos de adaptação infraestrutural e pedagógica para mesmos, e, por outro, que existe o devido acompanhamento aquando desta implementação e a integração destes estudantes.
3. Deverá ser obrigatória a existência de Gabinetes de Apoio ao Estudante com NEE, dado que se denota a inexistência de legislação que caracterize a obrigatoriedade dos serviços prestados.
4. Deve proceder-se à criação de linhas orientadoras e de boas práticas pela Direção Geral do Ensino Superior sobre os Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, a adotar pelas IES. Estas devem ser claras e discriminar cada tipo de Necessidade Educativa Especial, bem como recursos necessários da parte das IES para

apoiar cada um destes tipos de Necessidades de forma o mais individualizada possível.

5. Adequação e uniformização do conceito de Deficiência e de Estudante com Necessidades Educativas Especiais, nomeadamente ao nível das condições de elegibilidade para benefício dos apoios específicos na frequência do Ensino Superior e das condições de acesso ao mesmo.

Destinatários: Grupos Parlamentares; Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Direção-Geral do Ensino Superior; Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior; Instituições de Ensino Superior.

Bibliografia:

1. Diário da República n.º 136/2018, Série I de 2018-07-17. Portaria n.º 211/2018.
2. DGEEC, “Inquérito às Necessidades Especiais de Educação nos Estabelecimentos de Ensino Superior - 2021/2022 - Caracterização da situação educativa do aluno”
3. DGEEC, “Inquérito às Necessidades Especiais de Educação nos Estabelecimentos de Ensino Superior - 2021/2022”
4. Despacho n.º 9619-A/2022, Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.